

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2018, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (CONCEDENTE), COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED E PELO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (CONVENENTE), QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.**

**PROTOCOLO Nº 19.213.350-5**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.830-915, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **Rogério Helias Carboni**, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022 de 04/04/2022, publicado no DIOE edição nº 11.150 de 04/04/2022.

**INTERVENIENTE:** **PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Iguazu, nº 20, Bairro Rebouças, CEP 80.230-902, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Geral Sr. **Girlei Eduardo de Lima**, nomeado pelo Decreto 10.655/22 de 01/04/2022, publicado no DIOE edição nº 11149 de 01/04/2022.

**CONVENENTE:** **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 776.208.867/0001-07, com sede na Rua Paraná, nº 500, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Leonardo Paranhos da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 498.\*\*\*.\*\*\*-91, portador da carteira de identidade nº 4.\*\*.\*\*\*-0, residente e domiciliado na Rua Ferrara, nº 723, Cascavel/PR, CEP 85.808-457, e-mail gabinete@cascavel.pr.gov.br e telefone (45) 3321-2315.

Os Partícipes celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Termo de Ajuste nº 017/2018, nos termos da sua Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até **07/08/2023**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até **07/08/2023**.

**Parágrafo Único.** O Cronograma físico-financeiro (fls. 38) e o Cronograma de Desembolso (fls. 38) analisado pelo setor competente (fls. 38) e aprovado pela autoridade competente (fls. 39), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo Aditivo tem por fundamento no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Protocolo nº 19.213.350-5 – Termo de Ajuste nº 017/2018 – 2º Termo Aditivo (página 3 de 3)

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

---

Rogério Helias Carboni  
**Secretário de Estado da Justiça,  
Família e Trabalho**

---

Leonardo Paranhos da Silva  
**Prefeito do Município de  
Cascavel**

---

Girlei Eduardo de Lima  
**Diretor Geral  
Paraná Edificações – PRED**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: Angela Monastier Camargo**

**CPF:961.\*\*\*.\*\*\*-87**

**NOME: Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues**

**CPF:078.\*\*\*.\*\*\*-97**



ePROTOCOLO



Documento: **2TERMOADITIVOTERMODEAJUSTECASCAVEL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Girlei Eduardo de Lima** em 22/07/2022 10:38, **Rogério Helias Carboni** em 22/07/2022 11:09, **Leonardo Paranhos da Silva** em 22/07/2022 16:11.

Assinatura Simples realizada por: **Angela Monastier Camargo** em 22/07/2022 16:21, **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em 22/07/2022 16:21.

Inserido ao protocolo **19.213.350-5** por: **Angela Monastier Camargo** em: 22/07/2022 08:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9ab2aa1bdc21ad57d8bfc5c7f22ea82b**.

**Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel – Agência do Trabalhador de Castro**

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2020, o Sr. Rogério Helias Carboni, portador da Carteira de Identidade nº 4.082.446-4, na condição de LOCATÁRIO, e o Sr. Ivan Fadel, portador da Carteira de Identidade nº 162456-3, na condição de LOCADOR, por não mais convir às partes, resolveram rescindir o contrato de locação firmado entre si, como faculta a **Cláusula Oitava** do referido instrumento, que tinha por objeto o imóvel na Praça Manoel Ribas, nº 33, Centro, no Município de Castro neste Estado, e que era ocupado pela Agência do Trabalhador de Castro.

E por ser manifestação da vontade do LOCADOR e do LOCATÁRIO, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como o Termo de Entrega de Imóvel, para um só efeito, em conjunto com as testemunhas, o qual será publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Irmãos Fadel – Administradora de Bens Ltda. - ME

LOCADOR

Rogério Helias Carboni

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

77323/2022

**Termo de Entrega do Imóvel – Agência do Trabalhador de Castro**

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de 2020, foram entregues as chaves do Imóvel situado à Praça Manoel Ribas, nº 33, Centro, no Município de Castro neste Estado, ao Sr. Ivan Fadel, portador da Carteira de Identidade nº 162456-3, procurador da empresa Irmãos Fadel – Administradora de Bens LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.369.799/0001-04, proprietária do mesmo, que vistoriou o imóvel e constatou que o mesmo está em perfeitas condições, assim recebendo o imóvel, dando-se inteira e integral quitação, nada mais havendo a ser reclamado.

E para constar lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE (OU AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA) e pelo LOCADOR, ou seu representante legal conforme procuração que exibiu, e que fica anexa ao presente.

Curitiba, 23 de Junho de 2022

Irmãos Fadel – Administradora de Bens LTDA – ME

LOCADORA

Rogério Helias Carboni

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF.

77349/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF – SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017 – PROTOCOLO Nº 19.068.745-7 Partes:** Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e Orpas – Organização Paranaense de Segurança LTDA – **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses Iniciando em 16/08/2022. **Valor mensal: R\$ 68.502,02** (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e dois centavos). **Dotação Orçamentária: 4902.04.122.42.6180** – Gestão Administrativa - SEJUF, **Natureza de Despesa: 3390.3700** – Locação de Mão de Obra; **Subelementos: 3702** – Guarda e Vigilância, Fonte de Recurso nº **100; 04902.11.333.16.6471** – Políticas Públicas do Trabalho Emprego e Renda, **Natureza de Despesa: 3390.3700** – Locação de Mão de Obra; **Subelementos: 3702** – Guarda e Vigilância, Fonte de Recurso nº **102; 4902.14.421.16.6378** – Gestão do Socioeducativo, **Natureza de Despesa: 3390.3700** – Locação de Mão de Obra; **Subelementos: 3702** – Guarda e Vigilância, Fonte de Recurso nº **102, 04968.4968.11.33316.6019** – Ações do Fet, **Natureza de Despesa: 3390.3700** – Locação de Mão de Obra; **Subelementos: 3702** – Guarda e Vigilância, Fonte de Recurso nº **281, Autorizo 14/07/2022.** Curitiba, 25 de Julho de 2022. Rogério Helias Carboni – **Secretário de Estado da justiça, Família e Trabalho.**

77365/2022

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2018**

**Protocolo: 19.213.350-5**

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** e o Município de Cascavel.

**Do objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Termo de Ajuste nº 017/2018, nos termos da sua Cláusula Terceira.

**Da Prorrogação do Prazo e Execução:** Fica prorrogada a execução do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até 07/08/2023

**Da Prorrogação da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até 07/08/2023.

**Parágrafo Único.** O Cronograma físico-financeiro (fls. 38) e o Cronograma de Desembolso (fls. 38) analisado pelo setor competente (fls. 38) e aprovado pela autoridade competente (fls.39), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

**Da Ratificação:**... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial.

**Autorizado: 11/05/2022**

**Assinado: 17/05/2022**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 016/2018**

**Protocolo: 19.2217.047-8**

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** e o Município de Campo Mourão.

**Do objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Termo de Ajuste nº 016/2018, nos termos da sua Cláusula Terceira.

**Da Prorrogação do Prazo e Execução:** Fica prorrogada a execução do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 02/08/2022 até 02/08/2023.

**Da Prorrogação da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 02/08/2022 até 02/08/2023.

**Parágrafo Único.** O Cronograma físico-financeiro (fls. 27) e o Cronograma de Desembolso (fls. 27) analisado pelo setor competente (fls. 27) e aprovado pela autoridade competente (fls. 28), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

**Da Ratificação:**... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial.

**Autorizado: 17/05/2022**

**Assinado: 25/07/2022**

Curitiba, 25 de julho de 2022.

**Rogério Helias Carboni**

**Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

77441/2022

**Secretaria da Saúde**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ  
EXTRATO DE ATA SRP**

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

**ATA SRP Nº 1856/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1856/2021**

**PROTOCOLO Nº 17.821.486-1.**

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de curativos especiais.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

**HOMOLOGADO:** em 10/06/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

Curitiba, 26 de julho de 2022

**Milton Proença Junior**

**Coordenador de Governança em Aquisições**

77735/2022



## PLANO DE TRABALHO

<b>Nome da Organização Proponente</b> Município de Cascavel		<b>CNPJ</b> 76208867/0001-07
<b>Endereço</b> Rua Paraná, 5000		<b>CEP</b> 85.810-011
<b>Telefone</b> ( 45 ) 3392-6365	<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:seaso.documentos@cascavel.pr.gov.br">seaso.documentos@cascavel.pr.gov.br</a>	
<b>Nome do Banco</b>	<b>Nº Agência</b>	<b>Nº Conta Corrente (e operação, se houver)</b>
<b>Nome do Responsável Legal</b> Leonardo Paranhos da Silva		
<b>Função</b> Prefeito Municipal	<b>RG</b> 4.181.988-0 SSP/PR	<b>CPF</b> 498.725.759-91
<b>Telefone</b> (45)3321-2315	<b>Celular do responsável</b> (45)99932-7505	<b>E-mail</b> gabinete@cascavel.pr.gov.br
<b>Nome do Coordenador do Projeto</b> Carin Andréia Savaris		
<b>Função</b> Assistente Social	<b>RG</b> 9.749.969-1	<b>CPF</b> 056.384.149-40
<b>Telefone</b> (45)3392-6360	<b>Celular</b> (45)9 8807-3608	<b>E-mail</b> carins@cascavel.pr.gov.br
<b>Formação</b> Serviço Social	<b>Nº registro Conselho Profissional (se houver)</b> 5888 CRESS/11ª Região	

### 1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

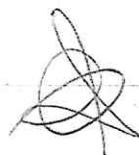
Construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná  
Município de Cascavel.

**Local a ser executado:** Rua Heitor Villas Lobos, 1001, Bairro Brasília, Cascavel, Paraná, CEP 85.815-400.

**Prazo de Execução:**

Início: 07/08/2018

Término: 07/08/2023



## 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O CENSO do Sistema de Garantia de Direito (SGD) de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, realizado em 2014, demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselhos Tutelares é a falta de estrutura física. O fato de o espaço ser compartilhado com outros serviços públicos, assim como a ausência de salas individuais para atendimento prejudica a qualidade do serviço prestado, uma vez que expõe a criança, o adolescente e seus familiares, pois não há privacidade para no atendimento individual dos casos. Além disto, descumpre a Resolução nº 139 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os Parâmetros de Atendimento do Conselho Tutelar.

A população do Município em consonância com Censo 2010/IBGE é de 286.205 habitantes, destes, 94,4% concentram-se na área urbana, e 5,6% concentram-se na área rural. Estima-se para o ano de 2014 a população de 309.259 habitantes.

Cascavel encontra-se geograficamente próxima à fronteiras com Paraguai e Argentina, com localização estratégica que favorece a rota internacional do tráfico, que utiliza e explora famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, e por muitas vezes passa a ser a forma de subsistência econômica e/ou sustento da dependência química.

O Produto Interno Bruto de Cascavel, de cerca de R\$ 4,99 bilhões em 2009, é o 93º no ranking brasileiro, sendo o PIB per capita R\$ 16.850,00/ano. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é 0,810, 15ª posição entre os 399 municípios do Estado e acima do IDH nacional (0,699) e do Paraná (0,787).

Na economia municipal, destaca-se o setor agropecuário (3.500 propriedades rurais) pela sua alta produtividade. O setor secundário conta com 09 parques industriais, com ênfase nos ramos de vestuário, moveleiro e agroindustrial, em 2010 havia 87.146 postos de trabalho formal, “[...] serviços foi o setor com maior volume de empregos formais, com 26.936 postos de trabalho seguido pelo setor de Comércio com 24.642 postos em 2010, somados, estes dois setores representavam 59,2% do

total dos empregos formais do município" (Relatório de Informação Social – MDS).

Conforme dados do último Censo Demográfico o município em agosto de 2010 possuía 161.365 pessoas economicamente ativas onde 153.513 estavam ocupadas e 7.852 desocupadas. A taxa de participação ficou em 65,6% e a taxa de desocupação municipal foi de 4,9%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 54,4% tinha carteira assinada, 14,3% não tinha carteira assinada, 20,7% atuam por conta própria e 3,7% empregadores. Servidores públicos representavam 5,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 1,9% dos ocupados. (CENSO 2010).

Há no município 22.384 famílias (73.920 pessoas) inseridas no Cadastro Único do Programa Federal com renda per capita de até meio salário mínimo, destas 9.250 famílias (19.606 crianças/adolescentes) são beneficiárias do Programa Bolsa Família. (Relatório de Informação Social – MDS / ref.: 03/2013).

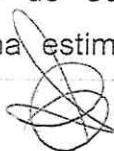
Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que em termos proporcionais, 1,5% da população está na extrema pobreza (748 pessoas no meio rural e 3.479 pessoas no meio urbano), do total de extremamente pobres no município, 2.105 são mulheres (49,8%) e 2.123 são homens (50,2%). Em 2010, a taxa de analfabetismo no município das pessoas de 10 anos ou mais era de 4,1%.

A população do sexo feminino no município corresponde a 51,16% (146.434) do total de habitantes, dos quais 39,09% (35.626) dos domicílios no município têm como pessoa responsável uma mulher. Com relação às pessoas economicamente ativas no município identifica-se 29,79% que são mulheres contra 35,86% que são homens.

A população de criança e de adolescente no município corresponde a 27,5% do total da população, conforme detalhamento abaixo (Censo 2010/IBGE):

Grupos de Idade	Situação do Domicílio	Total de habitantes	%
0 a 11 anos	Urbana	46.609	58.1%
	Rural	3.094	3.9%
	<b>Total</b>	<b>49.703</b>	<b>62%</b>
12 a 17 anos	Urbana	28.903	36.1%
	Rural	1.471	1.9%
	<b>Total</b>	<b>30.374</b>	<b>38%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>80.077</b>	<b>100%</b>

Quanto ao trabalho infantil no município de Cascavel, pode-se identificar através do Censo 2010 (IBGE) que existe uma estimativa de 2.380 crianças e



adolescentes em situação de trabalho infantil, com idade entre 10 a 15 anos. Considerando que o total de crianças e adolescentes com idade entre 10 a 15 anos habitantes no município é de 30.116, a demanda apresentada de trabalho infantil corresponde a 7.9% do total de crianças e adolescentes no município, segue detalhamento abaixo:

Grupos de Idade	Situação do Domicílio	Total de habitantes	Em situação de trabalho	%
10 a 13 anos	Urbana	18.634	702	3,77%
	Rural	1.079	108	10%
	<b>Total</b>	<b>19.713</b>	<b>810</b>	<b>4.11%</b>
14 ou 15 anos	Urbana	9.792	1.370	14%
	Rural	611	200	32.8%
	<b>Total</b>	<b>10.403</b>	<b>1.570</b>	<b>15.1%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30.116</b>	<b>2.380</b>	<b>7.9%</b>

Conforme informações extraídas do Sistema de Informação IPM Social, referente ao ano de 2019:

- 297 crianças e adolescentes (0 a 17 anos) com violação de direitos foram atendidos no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
- 203 adolescentes (12 a 17 anos) foram atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Augusto, em cumprimento de medidas socioeducativas (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade);
- 446 crianças e adolescentes (0 a 17 anos) que estavam em situação de acolhimentos, atendidos pelo Recanto da Criança, Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes e Família Acolhedora.

Visando atender e garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente o município de Cascavel disponibiliza de uma rede de atendimento ampla, nas diferentes esferas de governo, da administração pública, privada e do terceiro setor, que integram e fortalecem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Neste contexto de democracia participativa e descentralização política administrativa, o município tem instituído e em pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, regulamentado pela Lei



Municipal nº 6.745 de 23 de agosto de 2017 e alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da outras providências. E como instrumento legítimo e importante de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, o município conta com três conselhos tutelares, regulamentados através da Lei Municipal nº 6773 de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e da outras providências.

Os conselheiros tutelares atuam em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental também devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional. O Conselho Tutelar pode aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, dentre outros.



### 3. PÚBLICO-ALVO

Os usuários do Conselho Tutelar são gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias. São, em grande parte, sujeitos vivendo situações de vulnerabilidade e com direitos violados no que tange a moradia, saneamento, saúde, alimentação, educação, entre outros. É um espaço de escuta de queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Deve acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos. Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei. Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza. Nessas situações a ação imediata do Conselho Tutelar e os posteriores encaminhamentos à Rede de Proteção são determinantes para a superação da violação de direitos.

### 4. OBJETIVOS

#### **Objetivo geral:**

Viabilizar a construção da Sede do Conselho Tutelar Leste, Padrão Governo do Estado do Paraná, garantindo um espaço que privilegie a privacidade no atendimento individual, sala de reuniões para as equipes de atendimento estudarem os casos, assim como assegure espaços de convivência familiar e comunitária em áreas comuns, estruturando e aprimorando o trabalho do Conselho Tutelar .

#### **Objetivos específicos:**

- Aprimorar o atendimento aos usuários do Conselho Tutelar Leste disponibilizando um local acessível e seguro para que os Conselhos Tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias.
- Oportunizar um ambiente que garanta a acessibilidade dos usuários.
- Observar, necessariamente, as referências do horário de funcionamento do serviço de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente e da Lei Municipal que regulamenta a atividade do Conselho Tutelar.

- Alimentar e manter atualizados os Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência do Conselho Tutelar – SIPIA/CT.
- Garantir Capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares.
- Propiciar um espaço de interação da comunidade, por meio de um espaço multiuso com equipamentos de imagem e áudio, para reuniões, palestras e outras ações de cunho educativo.
- Zelar pela efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Prevenir e colocar a criança e o adolescente a salvo das diversas formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- Assegurar espaço seguro e acolhida da criança e do adolescente com os direitos violados e seus familiares.
- Garantir endereço fixo da sede, promovendo a identidade territorial.

## 5. META

Construção de uma Sede do Conselho Tutelar Leste Padrão Governo do Estado do Paraná, para atendimento de gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias no município de Cascavel.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Ação	Período											
	Ago/ 2022	Set/ 2022	Out/ 2022	Nov/ 2022	Dez/ 2022	Jan/ 2023	Fev/ 2023	Mar/ 2023	Abr/ 2023	Mai/ 2023	Jun/ 2023	Jul/ 2023
Envio da documentação atualizada pela Prefeitura Municipal	X											
Elaboração do Plano de Trabalho e envio à SEDS	X											
Envio do Termo de Cessão de Uso do Imóvel para a construção da Sede do Conselho Tutelar	X											

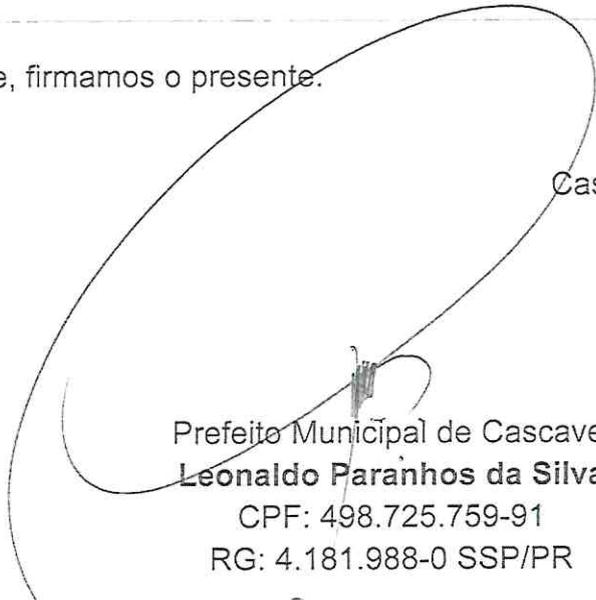
Acompanhamento da Execução da Obra		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Disponibilização de Materiais para a Sede do Conselho Tutelar										X	X	
Indicação de recursos Humanos conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente												X
Prestação do Serviço												X

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho será acompanhado integralmente pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculada a Gestão Municipal.

Sendo verdade, firmamos o presente.

Cascavel, 07 de Julho de 2022.



Prefeito Municipal de Cascavel  
**Leonaldo Paranhos da Silva**  
CPF: 498.725.759-91  
RG: 4.181.988-0 SSP/PR



Secretário Municipal de Assistência Social  
**Hudson Marcio Moreschi Júnior**  
CPF: 066.636.249-11  
RG: 6815760-9

**PROTOCOLO Nº 19.213.350-5**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO – TERMO DE AJUSTE Nº 017/2018**

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 763/2022-SEJUF/AT**

Trata-se de minuta do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº **017/2018 (fls. 46/48)** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e o **Município de Cascavel**, que tem por objeto a construção de imóvel sede padrão para funcionamento do **“CONSELHO TUTELAR”**.

Inicialmente, ressalta-se que esta manifestação está adstrita ao estudo analítico do feito, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, na legislação pertinente, e da documentação apresentada e constante ao protocolo, sem qualquer ingerência sobre outros atos já formalizados pela SEJUF. Portanto, a verificação das informações orçamentárias, financeiras, e outras de natureza técnica, não fazem parte deste exame. Também não será objeto da presente análise os demais atos administrativos que precederam o protocolado. Outrossim, não cabe à Assessoria Técnica tratar do mérito da solicitação da Administração Pública, ressalvadas eventuais dúvidas jurídicas a respeito, especificamente apontadas, uma vez que, tais atribuições são de responsabilidade do setor técnico. Ademais, observe-se por fim, que a presente Informação Técnica, em analogia as informações prestadas pela PGE, tem *caráter meramente opinativo*<sup>1</sup> e seu conteúdo cinge-se à análise da legalidade do procedimento adotado.

Foi encaminhado pelo Município o **Ofício nº 174/2022 do Secretário Municipal de Assistência Social, datado de 06.06.2022 à (fls. 02/03)**, solicitando a prorrogação do prazo de execução e vigência da Obra da Sede padrão do Conselho Tutelar **por mais 12 meses**.

O **Escritório Regional de Cascavel da SEJUF** posiciona-se favorável ao atendimento da solicitação do município, **(fls. 26)**. O **Departamento de Política da Criança, Adolescente** manifesta-se favorável a solicitação conforme **(fls. 38)**.

O plano de trabalho foi devidamente aprovado **(fls. 39)** e o setor de prestação de contas informa que o município está em dia com a prestação de contas **(fls. 41)**.

Verificamos que o Convênio encontra-se em vigência conforme **cláusula terceira** até 07/08/2022, portanto, o pedido é viável **(anexo I)**.

<sup>1</sup> Cuida-se, pois, de parecer facultativo, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa Estadual, e a finalidade, auxiliar o Exmo. Governador do Estado a decidir procedimentos em relação aos aspectos jurídicos. Aquele julgado restou assim ementado: “CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. (...). Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo (...)”. (MS 24.631/DF, Rel. Mi. Joaquim Barbosa, Pleno, Julgamento em 09-08-2017, DJE 01-02-2008).

E em que pese a Cláusula Terceira do Termo de Ajuste que a solicitação de prorrogação deve ser feita com 60 (sessenta) dias de antecedência, constitui a prorrogação interesse da Administração, não há prejuízo, pelo descumprimento.

O processo deve ser instruído com as certidões de regularidade fiscal. **Lembramos que as certidões de regularidade fiscal devem estar no momento da celebração do termo aditivo, dentro do prazo de validade, e sem pendências. A autoridade competente deverá no momento da celebração observar a possibilidade, ou não, de aplicação da Lei Estadual nº 19.206/2017.**

A referida minuta juntada à (fls. 46-48), ora visada por esta Assessoria, está em conformidade com o contido no art. 4º do Decreto nº 3.203/2015, a Central de Convênios extraiu do sítio eletrônico da PGE/PR na data de 20/07/2022 às 14h00min a Minuta do Termo Aditivo esta de acordo o estabelecido na Resolução 104/2019 – PGE/PR.

**“Informamos, ainda que não há repasse de recurso entre os partícipes (fls. 42).”**

Posto isso, o feito poderá seguir ao **Gabinete Secretarial – SEJUF/DG** para apreciação do Titular da Pasta, que, se entender *oportuno* e *conveniente*, poderá firmar o termo aditivo em questão.

Assinado o termo, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado, com base no art. 110 c/c 146, ambos da Lei nº 15.608/2007. Também deverá ser publicado no Portal da Transparência, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 10.285/2014 e em atenção ao princípio da publicidade, citado no inc. II, do art. 5º, da Lei nº 15.608/2007.

É a Informação Técnica.

**Ao Gabinete Secretarial – SEJUF/GS.**

Curitiba, 21 de Junho de 2022.

Karin Hasse,  
**Assessora Técnica**



ePROCOLO



D o c u m e n t o :

Informacao76319.213.3505TERMOADITIVOPRORROGACAODAVIGENCIADECONVENIOTERMODEAJUSTEN.0172018OBRASCONSELHOTUTELARCASC  
AVELGS.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Karin Hasse** em 21/07/2022 11:36.

Inserido ao protocolo **19.213.350-5** por: **Karin Hasse** em: 21/07/2022 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**eb84135c9511e48e5bc25912a4f9d196**.